



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023 - Nº 005

SECRETÁRIA: Carla Patricia Cintra Barros da Cunha

FORÇAS DE SEGURANÇA TÊM NOVOS COMANDANTES E
CHEFES

Solenidades de transmissão dos cargos na PMPE, PCPE e no CBMPE aconteceram no Recife, nesta quinta-feira (05/01), com a presença da secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cunha, e da governadora Raquel Lyra



A governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, conduziu nesta quinta-feira (05/01) a passagem de comando da nova cúpula das forças de segurança pública, ao lado da secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cunha. Durante a manhã, o coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca assumiu o comando do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). À tarde, o coronel Tibério César dos Santos tornou-se o novo comandante-geral da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) e a delegada especial Simone Aguiar tomou posse, também em cerimônia solene, como chefe da Polícia Civil de Pernambuco (PCPE).

Em seus discursos, a governadora Raquel Lyra afirmou que vai assegurar às forças de segurança pública uma gestão humanizada, “Queremos celebrar batendo recorde de redução de criminalidade. Mas não se faz nada sozinho, nem em um estalar de dedos. Vamos trabalhar com o plano Juntos Pela Segurança, e o Governo do Estado vai investir para que os profissionais da segurança possam desenvolver sua função com dignidade”, ressaltou.



A secretária Carla Patrícia Cunha reforçou o compromisso do Governo do Estado. “As trocas dos Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e também da Chefia da Polícia Civil trazem consigo o desejo de mudança, renovação, reestruturação, aprimoramento das ações, inovação, avanços. Os melhores quadros foram indicados para liderar suas corporações e buscar levar serviços de mais qualidade à população, que anseia

por mais presença, prevenção e repressão à violência. Nossa missão é proporcionar mais segurança pública e também

melhores condições de trabalho para nossos valorosos policiais e bombeiros militares. O cuidado com quem está por trás da farda e do distintivo jamais pode ser colocado em segundo plano”, disse.



No CBMPE, o coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca substitui o coronel Rogério Coutinho no comando-geral da corporação. Na PMPE, o coronel Tibério César dos Santos assumiu no lugar do coronel José Roberto de Santana como comandante-geral. Já na chefia da PCPE, a delegada especial Simone Aguiar sucede o delegado especial Nehemias Falcão.

CBMPE - O coronel Luciano Alves Bezerra da Fonseca é graduado em administração, com especialização em Emergências e Desastres e atuou no Grupamento de Bombeiros de Petrolina. O novo comandante-geral do CBMPE é o primeiro oficial do Corpo de Bombeiros promovido a mais alta patente exercendo as atividades no sertão do Estado.

PMPE - O coronel Tibério César dos Santos possui mais de 30 anos de carreira militar e atuava na Diretoria Geral de Administração quando foi convidado para liderar a tropa no posto mais alto da PMPE. Também esteve no subcomando da Dinter 2 e na Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde, entre outros setores da Polícia Militar.



PCPE - A nova chefe da PCPE, delegada Simone Aguiar, é especialista no setor de inteligência, com atuação na Corregedoria, no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) e na Diretoria de Inteligência (Dintel). É graduada em Administração e Direito, com

especialização em Ciências Criminais.

Fotos: Élvano Nazir/SDS

Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS

Ano C • Nº 05

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 06 de janeiro de 2023

LEI Nº 18.029, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Agente de Polícia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 14-B. Dia 7 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Polícia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB
(REPUBLICADA)

LEI Nº 18.032, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 316-C. Dia 20 de outubro: Dia Estadual do Bombeiro Militar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de dezembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS - PSB
(REPUBLICADA)

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 005 DE 06/01/2023

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 54.394, DE 5 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Estado de Pernambuco.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a situação atual das despesas públicas, conforme diagnóstico elaborado pela Comissão de Transição, instituída com fundamento no Decreto nº 41.273, de 7 de novembro de 2014;

CONSIDERANDO o cenário fiscal agravado pela redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, impactando sensivelmente na arrecadação tributária do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar e racionalizar os gastos públicos, em especial aqueles relativos às despesas com pessoal, com o objetivo de combater os desperdícios, desvios e má utilização de recursos públicos, que afetam a capacidade de investimentos do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que, nos meses finais do exercício anterior, constatou-se um incremento importante de desapropriações, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos, convênios e congêneres, com relevante comprometimento das receitas destinadas às ações governamentais no exercício corrente;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a gestão pública no Governo do Estado de Pernambuco, a fim de implantarem-se padrões de excelência de governança corporativa na administração direta e indireta, focada em resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro das contas públicas, tais como: mecanismos de controle, estratégias para cortes de gastos, revisão de instrumentos celebrados pelo Estado, dentre outras medidas visando ao equilíbrio das finanças públicas;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade e eficiência, **DECRETA**:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, deverão observar as diretrizes estabelecidas neste Decreto para a contenção de despesas de custeio efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados.

Art. 2º Os Secretários de Estado e os Ordenadores de Despesas são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 3º A Secretaria de Administração deverá providenciar a redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos veículos oficiais da frota em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ficando obrigada a apresentar, ao fim do prazo, plano de gestão de frota que implique maior eficiência e eficácia do uso dos recursos públicos, incluindo medidas de contingenciamento de uso de veículos, redução de despesas de combustível, manutenção, redução de locações, dentre outras consideradas relevantes.

§ 1º Os veículos desativados poderão ser encaminhados para alienação concomitantemente à implementação de medidas de contenção de despesas.

§ 2º As atuais cotas mensais de combustíveis serão reduzidas imediatamente em 10% (dez por cento), até o plano de gestão ser apresentado.

§ 3º O disposto no §2º poderá ser excepcionalizado a critério da Câmara de Programação Financeira - CPF, quanto às despesas de combustível referentes às atividades-fim das Secretarias de Defesa Social - SDS, da Saúde e da Educação e Esportes, caso em que deverá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, plano de redução das referidas despesas.

Art. 4º O uso de veículos de representação fica limitado aos dirigentes máximos e secretários executivos da administração pública estadual direta, autárquica, fundacional, sociedades de economia mista e empresas públicas, assim como à

Governadora do Estado e à Vice-Governadora do Estado, ficando mantidos os carros afetos aos serviços dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º Fica vedada aos órgãos da administração pública estadual direta, autarquias e fundações, bem como às sociedades de economia mista e empresas públicas, a assunção de compromissos que impliquem gastos com as seguintes despesas:

I - diárias de viagem e aquisição de passagens aéreas, exceto até o montante referente a 50% (cinquenta por cento) do gasto acumulado no exercício anterior;

II - serviços gráficos e impressão, exceto até o montante referente a 50% (cinquenta por cento) do gasto acumulado no exercício anterior;

III - participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins, exceto até o montante referente a 50% do gasto acumulado no exercício anterior;

IV - novas contratações de locação de mão de obra temporária;

V - contratação ou renovação de contratos de prestação de serviços de terceiros;

VI - celebração ou prorrogação de convênios ou instrumentos congêneres que impliquem despesas para o Estado;

VII - celebração e renovação de contratos de aluguel de imóveis, com valores superiores aos decorrentes da aplicação dos índices de correção monetária previstos nos referidos contratos;

VIII - aquisição de material permanente, exceto até o montante referente a 50% do gasto acumulado no exercício anterior;

IX - contratação de obras e reformas de instalações, exceto nas áreas de educação, saúde, segurança e sistema prisional.

§ 1º As vedações e os limites de despesas de que trata este artigo poderão ser excepcionalizados pela CPF e/ou Câmara de Política de Pessoal - CPP, de acordo com as respectivas competências, mediante pedido do órgão ou entidade interessada, devidamente motivado e instruído com as respectivas planilhas de custo.

§ 2º Ficam excepcionalizadas as despesas de que tratam os incisos VIII e IX, quando financiadas por recursos de convênios e operações de créditos destinados aos objetos dos investimentos e serviços de engenharia e as contrapartidas necessárias para sua captação.

§ 3º Os valores das despesas de que tratam os incisos I, II, III e VIII serão apurados separadamente e monitorados mediante a programação orçamentária pela Secretaria da Fazenda, devendo os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta respeitarem a obrigatoriedade de programação de tais subtipos de rubricas de despesas.

Art. 6º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta deverão apresentar, em 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste Decreto, plano detalhado de ações à CPF dispondo acerca:

I - das medidas concretas para reduzir as despesas de pessoal que serão tomadas;

II - da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes em relação às medidas concretas para redução das despesas descritas no inciso anterior; e

III - do uso progressivo das ferramentas da Tecnologia da Informação – TI - que venham a otimizar procedimentos e a reduzir despesas.

Art. 7º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão encaminhar à CPF as respectivas propostas para garantir:

I - a redução das despesas com custeio em 25% (vinte e cinco por cento), inclusive aquelas consideradas essenciais, como água, energia elétrica, aluguéis, telefonia, limpeza e outros;

II - a redução do valor global de cada um dos seus contratos corporativos em 25% (vinte e cinco por cento), inclusive de locação de veículos.

§ 1º Na impossibilidade de atender às determinações dos incisos I e II do *caput* sem comprometer a prestação de serviços essenciais à população, deverá o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta e indireta, encaminhar pleito de excepcionalidade, instruído de justificativas para à CPF, até 1º de fevereiro de 2023.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Gestão em conjunto com a Secretaria da Fazenda poderão auxiliar os órgãos e entidades no atendimento das metas globais de economia estimadas.

§ 3º Os valores das despesas de que trata o inciso I do *caput*, e também de processamento de dados e de locação de veículos, serão apurados separadamente e monitorados mediante a programação orçamentária pelo Tesouro do Estado, devendo os órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta respeitarem a obrigatoriedade de programação de tais subtipos de rubricas de despesas.

§ 4º A critério da CPF, as rubricas elencadas no § 3º poderão ser acrescidas ou suprimidas, de acordo com a especificidade de cada órgão, entidade da administração pública estadual direta e indireta e fonte de recurso.

Art. 8º Ficam os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta obrigados a justificar pormenorizadamente, de acordo com as reais necessidades de manutenção, redução ou extinção de prestação de serviços à população:

I - os projetos e as políticas, sob sua responsabilidade, que ensejam dispêndio de recursos financeiros; e

II - as licitações por iniciar e aquelas em andamento pendentes de homologação ou adjudicação.

Parágrafo único. O resultado da reavaliação imposta no *caput* deverá ser informado à CPF até 1º de fevereiro de 2023.

Art. 9º Findos os prazos prescritos no art. 7º e no art. 8º, a Secretaria Executiva da CPF, com o apoio das áreas técnicas de seus membros, terá 30 (trinta) dias úteis para:

I - consolidar as propostas recebidas;

II - elaborar as minutas dos atos normativos correspondentes a fim de conferir curso legal às propostas; e

III - encaminhar as propostas consolidadas e respectivas minutas de atos normativos para deliberação da CPF.

Art. 10. Findo o prazo previsto no art. 9º, a CPF deliberará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a conformidade das propostas consolidadas com o disposto nos arts. 7º e 8º, e sobre a adequação das respectivas minutas de atos normativos.

Parágrafo único. Dentro do prazo prescrito no *caput*, a CPF:

I - encaminhará à apreciação da Governadora do Estado as minutas dos atos normativos adequados para as propostas julgadas conformes; ou

II - devolverá ao órgão ou à entidade da administração pública estadual direta ou indireta a respectiva proposta rejeitada, para reformulação e retorno à CPF em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 11. Caberá à CPF deliberar previamente sobre pleitos de revisão contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de contratos que demandem alteração orçamentária da unidade interessada.

Parágrafo único. Os pedidos devem ser instruídos com justificativa econômica para a revisão contratual e manifestação jurídica do órgão ou entidade da administração pública estadual direta e indireta interessados.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social ficam obrigados a encaminhar à CPF, até 31 de março de cada exercício, relatório contendo:

I - todos os contratos administrativos e instrumentos congêneres vigentes;

II - índices de reajustes utilizados;

III - percentuais de economia alcançados a partir das renegociações realizadas com os respectivos fornecedores, identificando custo mensal original e atual;

IV - medidas adotadas para redução do valor gasto com impressão de documentos e trabalhos gráficos, com o respectivo percentual alcançado, identificando custo original e atual;

V - percentuais de economia gerados em despesas de custeio identificando custo mensal original e atual; e

VI - percentuais de economia atingidos a partir das reestruturações administrativas efetivadas identificando custo mensal original e atual.

Art. 13. Os pleitos de excepcionalidade e as dúvidas suscitadas em razão da aplicação deste Decreto devem ser encaminhados à CPF, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, a fim de subsidiar análise e posterior deliberação.

Parágrafo único. A CPF e a CPP poderão editar normas complementares, mediante resolução, para fins de execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Para o fim de análise das inscrições de restos a pagar efetuadas pelo Poder Executivo Estadual no encerramento do exercício de 2022, ficam adotadas as seguintes providências:

I - somente serão objeto de pagamento a partir de 5 de janeiro de 2023, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atestado de recebimento e comprovação de destinação dos bens/direitos/serviços contratados, bem como tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - no que concerne às obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso I, bem como àquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2022, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a juridicidade, mediante averiguação do processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens/direitos/serviços.

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações de despesas de que trata este artigo dependerão de autorização da CPF.

Art. 15. Os acordos relativos a litígios, celebrados de 1º de junho a 31 de dezembro de 2022, exceto os celebrados no âmbito da Semana Nacional de Conciliação, serão objeto de revisão pela Procuradoria Geral do Estado em conjunto com a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Fica suspensa a eficácia dos decretos de declaração de utilidade pública e de interesse social para fins desapropriação, editados a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 17. Ficam suspensos, para fins de avaliação e controle interno, os procedimentos administrativos referentes à formalização dos respectivos termos de cessão e doação dos bens imóveis integrantes do patrimônio do Estado de Pernambuco ainda não registradas em cartório, os quais só voltarão a tramitar e produzirão qualquer efeito após a cessação da suspensão ora determinada.

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta e indireta, deverão promover a avaliação de todos os contratos vigentes.

§ 1º As unidades setoriais de controle interno, ou estrutura equivalente, deverão prestar assessoramento aos gestores de contrato para a fins de atender à determinação contida no *caput*.

§ 2º A Secretaria da Controladoria Geral do Estado, no prazo de 7 (sete) dias, expedirá diretrizes para o assessoramento referido no §1º.

Art. 19. A Secretaria da Controladoria Geral do Estado apresentará à Governadora do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de auditoria, a qual deverá observar os critérios de materialidade, relevância e riscos, abordando:

I - obras inacabadas;

II - contratos, convênios, termos de parceria e congêneres celebrados a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 5 de janeiro do ano de 2023, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

WILSON JOSÉ DE PAULA

FABRÍCIO MARQUES SANTOS

BIANCA TEIXA AVALLONE

ÉRIKA GOMES LACET

ATOS DO DIA 5 DE JANEIRO DE 2023.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 037 – Nomear **PAULO PAES DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Ressocialização, símbolo DAS-1, da Secretaria Executiva de Ressocialização, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 043 - Designar **MARCO ANTÔNIO MAZZONI**, matrícula nº 180311-5, para exercer a atividade de Presidente do Tribunal Administrativo- Tributário do Estado, privativa do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – GOATE, da Secretaria da Fazenda, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 047 - Designar **ÉRICA VERÔNICA ANDRADE ARAÚJO**, matrícula 446053-7, para exercer a Função Gratificada de Assessora da Secretaria Executiva de Coordenação Institucional, símbolo FDA-4, da Secretaria da Fazenda, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 050 - Nomear **VERONICA GALVÃO FREIRE CISNEIROS** para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva de Vigilância em Saúde, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 053 - Designar **SILVÉRIO LEAL PESSOA**, Secretário de Cultura, para responder pelo expediente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 054 - Nomear **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo de Gestão Integrada, símbolo DAS-1, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 055 - Nomear **JOELMA GONÇALVES CHAVES TEIXEIRA** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Assuntos Jurídicos, símbolo DAS-2, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 056 - Nomear **FLÁVIA ROBERTA DUBEUX AGRA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Gestão Integrada, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Nº 057 - Nomear **NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES** para exercer o cargo em comissão de Diretora Presidente, símbolo DAS-1, da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2022-GAB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ 02.960.040/0001-00 e ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, CNPJ nº 35.332.552/0001-81. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DAS ADAPTAÇÕES DO ESTANDE DE TIRO DO 4º BPM DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0033.2022.DAG-SDS, PROCESSO Nº 0056.2022.CPLII. PE.0033.DAG-SDS.FESPD. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais 32.539/2008 e 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993. Valor Total: R\$ 69.999,21 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos). Prazo de execução 60 (sessenta) dias, após emissão da Ordem de Serviço. Vigência pelo período de 180 dias, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000- 2022NE000133. Recife-PE, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2022-G AB/SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ nº 02.960.040/0001-00 e CHT TELECOMUNICAÇÕES LTDA EIRELI, CNPJ nº 02.137.864/0001-85. Objeto: Fornecimento de Câmeras Filmadoras Corporais Policiais Individuais (Body Cam), Baterias Extras e Equipamentos de Informática Estações Dock Station. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022-DCC-PMPE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0030/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086.2021.CPL.PE.0030.PMPE. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Decretos Estaduais 32.539/2008 e 42.530/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993. Valor Total: 419.500,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais). vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0102004982 e 0101000000. Empenho: 2022NE001317 e 2022NE001318. Recife-PE, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 089/2021 que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ nº 02.960.040/0001- 00 e a ULTRA ELECTRONICS FORENSIC TECHNOLOGY INC., inscrita no Número Empresarial nº 882837-7. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses – período de 29/12/2022 à 29/12/2023 e de execução contratual 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da carta de crédito internacional, com data limite 18/03/2023. Fundamento Legal: Art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Recife-PE, na data da assinatura, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração